

Anexo XV - Regimento da Equipa de Avaliação Interna

Artigo 1º Equipa de Autoavaliação

1- A equipa de autoavaliação é uma estrutura de apoio à gestão estratégica e operacional do Agrupamento, que visa o desenvolvimento e consolidação de uma cultura de avaliação, que permita melhorar a eficácia e a eficiência do serviço público de educação prestado pelo Agrupamento.

Artigo 2º Coordenação

- 1- O Coordenador da equipa de autoavaliação é designado pelo Diretor(a).
- 2- O número de pessoas envolvidas na equipa será definido no início de cada ano letivo pelo Diretor(a), ouvido o Coordenador.
- 3- Compete ao Coordenador:
 - a. Coordenar a equipa;
 - b. Convocar as reuniões por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou do Diretor(a) o justifique;
 - c. Elaborar o respetivo Regimento Interno, para definir, nomeadamente, normas de funcionamento organização e coordenação.

Artigo 3º Competências

- 1- Compete à equipa de autoavaliação:
 - a) Fazer a autoavaliação do Agrupamento tendo como objetivo implementar linhas de diagnóstico para aperfeiçoar práticas e melhorar a qualidade do serviço público de educação prestado pelo Agrupamento;
 - b) Definir um conjunto de indicadores que permitam aferir a qualidade do serviço prestado pelo Agrupamento;
 - c) Criar instrumentos de registo de informação e de monitorização da atividade do Agrupamento, que permitam conhecer o seu funcionamento e as condições em que ocorre, bem como os resultados do esforço investido na sua modernização e desenvolvimento;
 - d) Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos planos de ação de melhoria e avaliar a sua eficácia;
 - e) Efetuar a análise sistemática dos pontos fortes e fracos internos;
 - f) Fazer questionários para medir o grau de satisfação dos utentes em relação ao nível do atendimento e da qualidade do serviço prestado relativamente a todos os serviços;
 - g) elaborar um relatório final com os resultados do processo de autoavaliação e propostas de mudanças significativas;
 - h) apresentar o relatório ao Diretor(a) que o deve submeter ao Conselho Pedagógico e posteriormente enviar ao Conselho Geral.

Secção II- Autoavaliação do agrupamento

Artigo 4º Definição

1. A avaliação, a partir de uma análise de diagnóstico, visa a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas ao Agrupamento e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagem, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.
2. O processo de avaliação da escola assenta na interpretação integrada e contextualizada dos resultados.

Artigo 5º Objetivos

1. O sistema de autoavaliação prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:
 - a) possibilitar à comunidade educativa um conjunto de referências e indicadores que permitam a sua própria autoavaliação e autorregulação;
 - b) identificar os pontos fortes e os pontos fracos;
 - c) estabelecer o confronto entre os objetivos esperados e os alcançados;
 - d) assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade;
 - e) promover uma cultura de melhoria continuada no sistema organizativo, nos procedimentos e no processo de ensino e aprendizagem;
 - f) promover uma cultura de excelência, investindo na qualidade como melhoria, tendo em vista as aprendizagens significativas e o sucesso escolar;
 - g) sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo.

Artigo 6º Domínios

1. Os domínios/áreas a serem trabalhados serão anualmente definidos pela equipa de autoavaliação, em articulação com a Direção e aprovados em Conselho Pedagógico.

Artigo 7º Estruturação / Organização

1. A autoavaliação desenvolve-se de forma continuada, em cada ano letivo.
2. A equipa de autoavaliação é constituída anualmente.
3. A representação dos alunos e dos encarregados de educação na equipa far-se-á através de um elemento das suas organizações representativas – associação de estudantes e associação de pais e Encarregados de Educação – sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

Artigo 8º Competências

1. Ao Diretor(a) compete prestar todo o apoio à viabilização do processo de autoavaliação.
2. À equipa de autoavaliação compete o descrito no artigo 147º, no capítulo VI:
3. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a. emitir parecer sobre o responsável pela equipa de autoavaliação;

- b. analisar e aprovar o projeto de autoavaliação;
- c. analisar o relatório elaborado pela equipa de autoavaliação;
- d. aprovar as ações de melhoria propostas pela equipa de autoavaliação;
- e. propor formas e meios de viabilizar as ações de melhoria referidas na alínea anterior;
- f. propor indicadores a integrar no projeto de autoavaliação do ano letivo seguinte.

Artigo 9º Objetivos específicos dos resultados da avaliação

1. Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir ao Agrupamento aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, em especial, quanto:
 - a. ao Projeto Educativo do agrupamento;
 - b. ao plano de atividades;
 - c. à interação com a comunidade educativa;
 - d. aos programas de formação;
 - e. à organização das atividades letivas;
 - f. à gestão dos recursos.